



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.602/2019, de 29 de janeiro de 2019 e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.602/2019, de 29 de janeiro de 2019, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Fica fixado em **25 (vinte e cinco) UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 2º O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa, ou aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado inferior a **25 (vinte e cinco) UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º [...]

§ 2º [...]

Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a **25 (vinte e cinco) UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ainda não objeto de ajuizamento de ação fiscal, serão, **necessariamente**, cobrados administrativamente, mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedido, deverão ser levados a protesto no cartório competente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de maio de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 029/2026, de 28 de maio de 2026, que: **“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.602/2019, de 29 de janeiro de 2019 e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por objetivo **atualizar o valor mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal** e, conseqüentemente, otimizar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa do Município.

A alteração proposta fixa o patamar mínimo para execução judicial em **25 (vinte e cinco) UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). As razões que justificam a medida assentam-se nos seguintes pilares:

- 1. Princípio da Economicidade e Eficiência Administrativa:** O custo financeiro e operacional para a movimentação da máquina judiciária (custas processuais, citações, diligências de oficiais de justiça e tempo de trabalho dos procuradores) é frequentemente superior ao valor de pequenos débitos tributários. Manter execuções fiscais de valores irrisórios contraria o interesse público, gerando um "prejuízo inverso" para os cofres municipais, onde o custo da cobrança supera o crédito a ser recuperado.
- 2. Desafogamento do Poder Judiciário:** A fixação de um piso atualizado caminha em perfeita harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). O objetivo é desobstruir o Judiciário de processos de baixa expressão econômica, permitindo que a Procuradoria Geral do Município concentre seus esforços e recursos na cobrança de grandes devedores, aumentando a resolutividade das ações.
- 3. Fortalecimento da Cobrança Administrativa e do Protesto Extrajudicial:** É fundamental destacar que **o Município não está abrindo mão de suas receitas**. Os débitos inferiores a 25 UFESP continuarão sendo rigorosamente perseguidos de forma administrativa e



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

extrajudicial (Art. 3º). O protesto em cartório e a notificação extrajudicial são ferramentas modernas, rápidas e comprovadamente mais eficazes e baratas para a recuperação de créditos de menor valor, sem gerar ônus judicial para o erário.

4. Autorização para Arquivamento (Art. 2º): A autorização para o arquivamento de ações já distribuídas que fiquem abaixo desse teto segue a mesma lógica de racionalização processual, evitando o prosseguimento de demandas fadadas à ineficiência econômica.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Reiteramos, **Senhora Presidente**, bem como aos seus **Nobres Pares**, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de maio de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal